



DECRETO Nº 520, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 706, de 20 de junho de 2022, que versa sobre o Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, em especial, com supedâneo no artigo 87, inciso I, alínea “a”;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 706, de 20 de junho de 2022, que versa sobre o Programa de Desligamento Voluntário – PDV e autoriza o desligamento dos servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Morretes;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 706, de 20 de junho de 2022, que versa sobre o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, definindo os seus procedimentos na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O PDV tem por objetivos indenizar os trabalhadores pelo tempo de serviço prestado, oferecendo condições vantajosas para o desligamento voluntário, e promover o equilíbrio do índice de pessoal.

CAPÍTULO I

DO PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Secão I – Da formalização do pedido

Art. 2º. O empregado público municipal que tiver interesse em desligar-se de suas funções públicas e receber a indenização prevista na Lei Municipal nº 706/2022, deverá aderir espontaneamente ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, mediante pedido formal para este fim em protocolo administrativo com os seguintes documentos:

I - Pedido de adesão ao programa de desligamento voluntário – PDV, nos moldes do Anexo I;

II - Termo de Renúncia de Estabilidade Laboral, nos moldes do Anexo II;

III - Pedido de Demissão com Adesão ao PDV, nos moldes do Anexo III;

§ 1º O pedido de adesão ao PDV deverá ser protocolado no período de 23 de junho a 12 de agosto de 2022.

§ 2º A formalização do pedido de adesão ao PDV será destinada ao Setor de Recursos Humanos.

Seção II – Do indeferimento do pedido de adesão ao PDV e seu recurso

Art. 3º. O protocolo do pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, o que poderá ser indeferido pela Administração Municipal no caso de não atendimento ao contido na Lei Municipal nº 706/2022 e neste Decreto.

§ 1º Na hipótese de indeferimento da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, o servidor interessado poderá apresentar recurso junto ao Setor de Recursos Humanos Central, vinculado à Secretaria de Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao da notificação, que se dará mediante publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º O recurso poderá ser apresentado com a complementação dos documentos faltantes no pedido inicial de adesão ao programa (PDV) e caso atendam a relação de documentos previstos no Anexo I deste decreto, o processo será reanalisado, para reconsideração, visando o deferimento do PDV.

Seção III – Dos impedimentos de adesão ao PDV

Art. 4º. Não poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV:

I – Os que tenham sido condenados a perda de cargo ou emprego público por decisão judicial transitada em julgado;

II – Os que estejam afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde conforme a legislação vigente;

III – Os que estejam em processo de dispensa por justa causa;

IV – Os que estejam em licença de interesses particulares;

V – Os que detenham estabilidade legal ou garantia de emprego, assegurada por lei, ainda que em período residual, com exceção daqueles que tiverem interesse em aderir ao programa, abrindo mão da estabilidade; e

VI – Os que ocupem cargo exclusivamente comissionado.

Parágrafo único. Os funcionários contratados via processo seletivo simplificado e tenha firmado contrato de trabalho temporário não são alcançados pelo Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

Art. 5º. Os servidores que estiverem respondendo ou venham a responder no curso do procedimento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, poderão aderir ao Programa,

ficando seu deferimento condicionado à conclusão da sindicância ou trânsito em julgado.

Seção IV – Dos critérios para classificação prioritária de pagamentos e procedimentos

Art. 6º. Terão prioridade os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, que resultarão na classificação final dos pedidos deferidos, de acordo com os seguintes critérios de pontuação e ordem de classificação:

I – 15 (quinze) pontos aos servidores que possuírem 02 (dois) vínculos funcionais e optarem pelo desligamento de ambos os contratos de trabalho;

II – 10 (dez) pontos aos servidores já aposentados que continuam no exercício da atividade laboral.

§ 1º Em havendo empates, os critérios para o desempate da ordem de classificação prioritária de pagamento será o tempo de serviço e o servidor mais idoso, respectivamente.

§ 2º Os critérios supracitados são cumulativos e serão certificados pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 3º A classificação será publicada no mesmo prazo do resultado dos pedidos deferidos e indeferidos, nos termos e prazos previstos no art. 3º, §1º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ADESÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV E SEU PAGAMENTO

Seção I – Do valor da indenização e prazo de pagamento

Art. 7º. Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será concedida indenização, a título de incentivo financeiro, correspondente ao valor de 10 (dez) remunerações básicas mensais, independentemente do tempo de trabalho junto ao Município.

Art. 8º. Considera-se remuneração mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, o salário base atual acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, à exceção de:

I - Diárias;

II - Ajuda de custo em razão de mudança da sede ou indenização de transporte;

III - Salário-família;

IV - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - Vantagens relativas à natureza ou local de trabalho;

VI - Gratificações;

VII - Função gratificada e DAS;

§ 1º Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, que deverão ser indicadas expressamente com a respectiva indicação do processo judicial, observadas as exclusões previstas neste artigo.

§ 2º O cálculo da indenização será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for publicado o ato de exoneração.

Art. 9º. Na hipótese de haver dívida do servidor perante a Administração Municipal, seja de natureza tributária ou não tributária, os respectivos valores serão objeto de compensação, ou seja, será a dívida descontada do montante da indenização de PDV a receber.

Parágrafo único. Após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor interessado, o valor da dívida remanescente deverá ser confessada por ato formal, consignando-se, dentre outros dados, o exato montante devido e a forma de pagamento, que poderá ocorrer de forma parcelada, limitado a 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 10. O pagamento das indenizações será efetuado mediante depósito em conta corrente, até 10 (dez) dias úteis a contar do desligamento do servidor, nos termos do art. 16 da Lei n.º 706/2022.

§ 1º Tendo em vista a necessidade do Município adequar o desligamento do servidor às condições e disponibilidades financeiras, após o deferimento do pedido de adesão ao PDV, a Secretaria Municipal de Fazenda irá enviar documentação junto à Secretaria de Administração para publicação de cronograma de desligamento do empregado público, o qual deverá permanecer em efetivo exercício até a data da rescisão contratual e consequente exoneração do emprego público, momento no qual se confirmará seu desligamento para fins do cômputo do prazo do pagamento das indenizações, conforme *caput* deste artigo.

§ 2º Além dos incentivos a que se refere o artigo 10 deste decreto, no mesmo prazo serão pagas as verbas rescisórias a que o servidor tiver direito, relativas à exoneração.

Art. 11. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho, com irrevogável



e irrevocabível rompimento do vínculo de trabalho junto à Administração Pública de Morretes.

Art. 12. Os cálculos do valor da indenização serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, e deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção II – Do cronograma de desligamentos do empregado

Art. 13. Visando dar atendimento ao contido no art. 16 da Lei n.º 706/2022, após o deferimento dos pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, a Secretaria Municipal de Administração publicará o cronograma estimativo de desligamento dos empregados.

§ 1º O cronograma estimativo de desligamentos irá indicar o nome do servidor, contudo, os valores financeiros não serão objeto de publicação oficial de forma individualizada, mas de ciência exclusiva ao interessado.

§ 2º Havendo queda de arrecadação que afete ao cronograma estimativo publicado, a Secretaria Municipal de Administração poderá republicar o cronograma com novas datas, em atendimento ao equilíbrio fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 14. A Secretaria de Fazenda ao receber os cálculos citados no art. 12, adotará os seguintes procedimentos:

I – Observará a ordem de classificação, nos termos previstos no art. 6º.

II – Devolverá a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos informando se todos os servidores poderão ser indenizados conforme ordem classificatória, por força da dotação orçamentária específica destinada ao pagamento do PDV.

Art. 15. Na data e horário previstos no cronograma estimativo de desligamento, deverá o funcionário comparecer à avaliação médica para o desligamento, e após ao Departamento de Recursos Humanos para assinar os documentos necessários à rescisão do contrato de trabalho, o que permitirá o pagamento da indenização do PDV e eventuais verbas rescisórias.

Parágrafo único. É possível a desistência ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV até o momento da assinatura da rescisão contratual, nos termos do art. 13 da Lei Municipal n.º 706/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 16. A rescisão do contrato de trabalho por acordo nos termos do PDV permitirá ao empregado o saque do saldo de FGTS, segundo os prazos e regras previstos pela legislação aplicável e normativas da Caixa Econômica Federal.

Art. 17. Os prazos previstos neste decreto poderão ser objeto de prorrogações, visando o equilíbrio fiscal das contas públicas.

Art. 18. Os valores destinados ao servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntário não serão utilizados para a compensação de margem consignável em razão de empréstimos contraídos pelo servidor público.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n° 492, de 24 de junho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 13 de julho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO I

**PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV
LEI MUNICIPAL Nº 706/2022**

Nome:	
CPF n°	RG n°
Emprego:	Matrícula n°
Data Admissão:	Secretaria Municipal de
Emprego:	Matrícula n°
Data Admissão:	Secretaria Municipal de
Contato:	E-mail:

Apresento meu requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntária, com pedido de demissão do emprego público em virtude da Lei Municipal n° 706/2022, tendo pleno conhecimento que este pedido é de caráter irrevogável, ficando condicionado o deferimento as exigências e requisitos estabelecidos pela Lei Municipal.

Declarações:

a) Declaro, por minha livre e espontânea vontade, inscrição no Programa de Demissão Voluntária/PDV, autorizado pela Lei n.º 706/2022. Para fins da inscrição ora solicitada, declaro que li e entendi os termos do Regulamento do PDV estando ciente de que meu desligamento estará condicionado a existência e disponibilização de recursos orçamentários e financeiros necessários a efetivação do Plano, bem como de que estarei sujeito às regras de elegibilidade no Regulamento Geral do PDV.

b) Declaro ainda, conhecer que eventual rescisão de meu Contrato de Trabalho será formalizado de acordo com o cronograma de desligamento estabelecido no Regulamento do PDV.

c) Declaro a ciência e autorizo que na hipótese de haver dívida perante a administração municipal, seja de natureza tributária ou não tributária, os respectivos valores serão descontados do montante da indenização de PDV a receber.

d) Declaro ciência que o deferimento do pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – resultará no rompimento do vínculo de trabalho para todos os fins de direito, nos termos e prazos previstos na Lei n.º 706/2022 e neste decreto.



e) Declaro, por fim, que não tenho procedimento de aposentadoria em trâmite no INSS.

Morretes, de de 2022.

Requerente

Documentos que acompanham este Anexo I (Pedido de adesão ao programa de desligamento voluntário – PDV):

- a) Anexo II – Termo de Renúncia de Estabilidade Laboral;
- b) Anexo III - Pedido de Demissão com Adesão ao PDV;

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA DE ESTABILIDADE LABORAL

Nome:	
CPF n°	RG n°
Emprego:	Matrícula n°
Data Admissão:	Secretaria Municipal de
Emprego:	Matrícula n°
Data Admissão:	Secretaria Municipal de
Contato:	E-mail:

Por meio do presente termo e para fins de adesão ao Plano de Demissão Voluntária/PDV, autorizado nos termos da Lei Municipal n.º 706/2022, declaro que renuncio expressamente à (s) estabilidade(s) laboral abaixo indicada, adquirida por força de previsão legal, judicial ou normativa. Declaro ainda que a presente renúncia, é dissociada de qualquer vício de consentimento de modo que nada terei para reclamar em Juízo ou fora dele, com fundamento na estabilidade de que renuncio:

- () Estabilidade após 03 (três) de anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Artigo 41, CF/88);
- () Estabilidade decenal, artigo 492 da CLT (situação anterior a vigência do FGTS);
- () Dirigente sindical, inclusive suplente (artigo 8º, VIII, da CF);
- () Percepção de auxílio-doença acidentário nos últimos 12 (doze) meses, incluindo ocupacional pré-existente que tenha ou não se manifestado durante o contrato de trabalho (art. 118, da Lei 8.213/91);
- () Estabilidade gestante (art. 10, II, b, do ADCT, da CF);

Morretes, de de 2022.

Requerente

ANEXO III

PEDIDO DE DEMISSÃO COM ADESÃO AO PDV

Nome:	
CPF n°	RG n°
Emprego:	Matrícula n°
Data Admissão:	Secretaria Municipal de
Emprego:	Matrícula n°
Data Admissão:	Secretaria Municipal de
Contato:	E-mail:

Por meio do presente, formalizo, por minha livre e espontânea vontade, Pedido de Demissão da Prefeitura Municipal de Morretes, mediante **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**, como decorrência de minha adesão do Programa de Demissão Voluntária – PDV, autorizado nos termos da Lei n.º 706/2022 e o Decreto Municipal.

Declaro conhecer que a rescisão contratual será realizada de acordo com o cronograma de saídas estabelecidas em Decreto Municipal.

Declaro ainda que conheço e estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 706/2022 e em Decreto Municipal.

Estou ciente que devo apresentar documentação de avaliação médica perante o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de indeferimento do pedido.

Morretes, de de 2022.

Requerente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SAÚDE DEMISSSIONAL

Nome:	
CPF n°	RG n°
Emprego:	Matrícula n°
Data Admissão:	Secretaria Municipal de
Emprego:	Matrícula n°
Data Admissão:	Secretaria Municipal de
Contato:	E-mail:

(Informações a serem preenchidas por profissional médico)

O Funcionário foi examinado às ____:____ horas em ____ de _____ de 2022, com as devidas orientações.

O funcionário pode ser demitido	() sim	() não
---------------------------------	---------	---------

Para os devidos fins, declaro que das informações que prestei acima são perfeitamente verdadeiras, sendo que assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Morretes, de de 2022.

Médico(a)

Requerente



ANEXO V

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, com **EMPREGADOR**, o Município de Morretes, CNPJ n° 76.022.490/0001-99., situada a Praça Rocha Pombo, n° 10 - Centro, CEP 83.350-000, Morretes – PR, doravante denominada PMM, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal da Fazenda infra-assinados; e, de outro, como **EMPREGADO(A)**, o/a Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF n° _____, portador(a) do RG n° _____, funcionário(a) público(a) da Prefeitura Municipal de Morretes na função de _____, registrado(a) com a Matrícula Funcional n° _____, portador(a) da CTPS n° _____, Série n° _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ n° _____, bairro _____, no Município de Morretes, doravante denominado simplesmente **EMPREGADO(A)**; as partes contratantes estabelecem de comum acordo a

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

decorrente da adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV autorizado nos termos da Lei Municipal n° 706/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As partes declaram entre si e de comum acordo que o contrato de trabalho está rescindido a partir desta data, por força de pedido livre, desimpedido e voluntário do empregado que aderiu ao programa de demissão voluntária – PDV, nos termos da Lei Municipal n° 706/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DA INDENIZAÇÃO DO PDV E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em face da homologação do pedido de adesão ao PDV, Processo n.º _____, por meio do presente a Prefeitura Municipal de Morretes pagará ao **EMPREGADO(A)**, a título de incentivo financeiro, nos termos do art. 9º da Lei n° 706/2022, via depósito bancário na Agência n° _____, Conta-Corrente n° _____, no Banco _____, o valor total de R\$

_____, sendo R\$ _____
_____ da indenização de PDV e R\$ _____ das
seguintes verbas rescisórias detalhadas em anexo.

Parágrafo primeiro. Do valor total constante do caput desta cláusula serão deduzidos os valores devidos ao Município, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 706/2022.

Parágrafo segundo. O total líquido devido ao empregado será pago em até 10 (dez) dias a contar do desligamento do empregado, conforme o art. 16 da Lei Municipal nº 706/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO GERAL DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Ultimado o processo de desligamento por adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, nos termos da Lei Municipal nº 706/2022 e seu regulamento, e quitado o pagamento dos valores devidos das verbas indenizatórias do PDV, bem como as rescisórias do contrato de trabalho, o/a **EMPREGADO(A)** dá plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas decorrentes da rescisão do Contrato de Trabalho, não havendo nada mais a reclamar nem pleitear acerca do objeto abrangido neste instrumento, observado o disposto na CLT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de acordo com o prazo de vigência e validade do PDV, podendo ser rescindido em face do inadimplemento, por uma das partes, das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morretes/PR, para a solução de todas as questões que surgirem com fundamento neste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, de livre vontade e sem qualquer reserva mental, depois de lidas as cláusulas e condições e achadas conforme a vontade das partes contratantes, estas assinam a presente Rescisão de Contrato de Trabalho em



02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Morretes, de de 2022.

Requerente

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Fazenda

Testemunha 1: _____ CPF n° _____

Testemunha 2: _____ CPF n° _____

ANEXO VI

CRONOGRAMA

Evento	Período
Formalização do pedido de adesão ao PDV	23/06 à 12/08/2022
Análise para fins de deferimentos ou indeferimentos	Até 15/08/2022 à 18/08/2022
Publicação em Diário Oficial deferimentos ou indeferimentos	19/08/2022
Recursos aos pedidos indeferidos	De 22 à 24/08/2022
Publicação do resultado dos recursos	Até 29/08/2022
Avaliação médica	Até 02/09/2022
Publicação do cronograma de desligamento e pagamentos dos pedidos deferidos	05/09/2022
Prazo para pagamento após o deferimento	Até 10 dias úteis após o desligamento do servidor



ANEXO VII

FLUXOGRAMA DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

1. Formalização do pedido de adesão ao PDV, nos termos do Decreto, no período de 23 de junho 06 à 12 de agosto de 2022.
2. Pedidos de adesão ao PDV deferidos e indeferidos: publicação em Diário Oficial Eletrônico.
3. Pedidos de adesão ao PDV que foram indeferidos: prazo de recurso de até 03 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação em Diário Oficial eletrônico.
4. Publicação da ordem de classificação dos pedidos de adesão ao PDV deferidos após recurso.
5. Publicação do cronograma estimativo de desligamento.
6. Convocação para avaliação médica.
7. Convocação para assinatura da Rescisão de contrato.
8. Publicação do desligamento do funcionário.
9. Publicação do cronograma de pagamento.